



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2024–2CM3L

ASSUNTO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SEG/SESD Nº 02/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS NO CAMPO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS.

RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025 – de Boas Práticas no campo da política sobre drogas publicou em 01 de setembro de 2025 a lista de inscrições deferidas e indeferidas para participação no referido Edital.

A partir dessa data, segundo consta no item 8.5 do Edital, aqueles que tiveram a inscrição considerada indeferida, poderiam encaminhar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da conferência.

O prazo recursal foi encerrado em 04 de setembro de 2025 e no dia 05 de setembro de 2025, os recursos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção e a decisão que segue tem caráter definitivo. Foram recebidos 06 (seis) recursos.

Segue manifestação de análise e decisão:

Recurso nº 01:

AUTOR DO RECURSO
Karen Anne Antunes Cardozo
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pela autora acima identificada acerca da validação das inscrições no Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 01 de setembro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pela autora do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: A reclamante alega ter encaminhado inscrição de projeto para participação no Edital para o endereço eletrônico informado no Edital. Anexa ao formulário de recurso o comprovante do e-mail encaminhado com os anexos do Edital e requer a “inclusão imediata da inscrição na listagem oficial”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ocorre que o Edital prevê, no item 3.1, que o período de inscrições seria encerrado às 23hs59min do dia 25 de agosto de 2025. A inscrição da requerente, tal como se confirma inclusive no anexo entranhado pela mesma no formulário de recurso, foi encaminhado às 01h05min do dia 26 de agosto de 2025, fora, portanto, do interstício temporal de recebimento das inscrições. Por esse motivo, as documentações encaminhadas não foram apreciadas.

C) DA DECISÃO

Recurso indeferido.

Os prazos pré-definidos no Edital garantem que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de se inscrever e seu cumprimento é um requisito legal e administrativo. Desse modo, receber inscrições fora do prazo definido em um edital contraria o princípio da isonomia e o cumprimento das regras estabelecidas, podendo comprometer o processo e prejudicar os candidatos que respeitaram as normas. Desse modo, a Comissão mantém a decisão de não inclusão da documentação encaminhada pela requerente no Edital.

Recurso nº 02:

AUTOR DO RECURSO

Associação Benfícenre Renascer em Cristo

A) DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca da validação das inscrições no Edital.

A.1) DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 02 de setembro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.

A.2) DA ADEQUAÇÃO

O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.

B) DO MÉRITO

Síntese: O requerente havia encaminhado inscrição de projeto no prazo estabelecido em Edital. Na documentação apresentada no momento da inscrição, constava assinalada inscrição em dois eixos temáticos, não sendo possível à Comissão identificar o eixo para o qual a proposta se candidatava. NO ato do recurso, o requerente apresenta nova documentação, com indicação do eixo temático pretendido.

C) DA DECISÃO

Recurso indeferido.

Os prazos pré-definidos no Edital garantem que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de se inscrever e seu cumprimento é um requisito legal e administrativo. A interposição de recursos visa requerer à Comissão que reveja suas decisões, mas não é permitido aos requentes encaminhar documentos complementares ou fazer ajustes na documentação encaminhada, pois isso poderia alterar as condições de participação e prejudicar os demais candidatos que observaram estritamente as normas. Por esse motivo, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Recurso nº 03:

AUTOR DO RECURSO
Comunidade Evangélica de Guarapari
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca da validação das inscrições no Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 03 de setembro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: O requerente teve sua inscrição indeferida por não ser elegível para o eixo temático pretendido. A inscrição foi feita no eixo temático II (cuidado e tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas), cuja participação era voltada a “pessoas físicas, residentes no Espírito Santo, que sejam trabalhadores da Administração Pública direta ou indireta, em serviços de saúde devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e localizados no Espírito Santo, que estejam descritos como pontos de atenção ou componentes da Rede de Atenção Psicossocial – Raps, conforme disposto na Portaria de Consolidação MS/GM nº 3 de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Art.5º”, nos termos do item 1.5.2 do Edital. No ato do recurso, o requerente afirma que seu projeto é mais adequado ao eixo temático III (reinserção social) e alega erro de preenchimento na inscrição.
C) DA DECISÃO
Recurso indeferido. Os prazos pré-definidos no Edital garantem que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de se inscrever e seu cumprimento é um requisito legal e administrativo. A interposição de recursos visa requerer à Comissão que reveja suas decisões, mas não é permitido aos requeutes encaminhar documentos complementares ou fazer ajustes na documentação encaminhada, pois isso poderia alterar as condições de participação e prejudicar os demais candidatos que observaram estritamente as normas. Por esse motivo, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso solicitado.

Recurso nº 04:

AUTOR DO RECURSO
Dirleia Silveira Pereira
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca da validação das inscrições no Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 04 de setembro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
A proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: A requerente teve sua inscrição indeferida por não ser elegível ao eixo temático pretendido (eixo temático I: prevenção e educação sobre drogas). No recurso, solicita revisão da decisão da Comissão, alegando atuar como voluntária em uma Organização da Sociedade Civil (OSC).
C) DA DECISÃO
Recurso indeferido. O Eixo Temático I – Prevenção e educação sobre drogas – para o qual a inscrição foi proposta – possui como proponentes elegíveis, conforme definido no item 1.5.1 do Edital: a) pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades relacionadas com a prevenção do uso de drogas ou educação sobre drogas no Espírito Santo, inclusive cooperativas de trabalho de profissionais da área da saúde ou da educação; ou b) pessoas físicas residentes no Espírito Santo, que atuem como trabalhadores da Administração Pública direta , em equipamentos públicos federais, estaduais ou municipais, localizados no território capixaba, e que desenvolvam ações de prevenção ou educação sobre drogas em seu contexto profissional. A requerente não se enquadra em nenhuma das duas situações previstas no Edital, motivo pelo qual a Comissão mantém sua decisão de indeferimento da inscrição.

Recurso nº 05:

AUTOR DO RECURSO
Francielly Cabral de Carvalho Salvador
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca da validação das inscrições no Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 04 de setembro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
A proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: A requerente teve sua inscrição indeferida por não ser elegível ao eixo temático pretendido (eixo temático I: prevenção e educação sobre drogas). No recurso, solicita revisão da decisão da Comissão, alegando atuar como voluntária em uma Organização da Sociedade Civil (OSC).
C) DA DECISÃO
Recurso indeferido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

O Eixo Temático I – Prevenção e educação sobre drogas – para o qual a inscrição foi proposta – possui como proponentes elegíveis, conforme definido no item 1.5.1 do Edital: a) **peessoas jurídicas** de direito privado, sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades relacionadas com a prevenção do uso de drogas ou educação sobre drogas no Espírito Santo, inclusive cooperativas de trabalho de profissionais da área da saúde ou da educação; ou b) **peessoas físicas** residentes no Espírito Santo, que atuem como **trabalhadores da Administração Pública direta**, em equipamentos públicos federais, estaduais ou municipais, localizados no território capixaba, e que desenvolvam ações de prevenção ou educação sobre drogas em seu contexto profissional.

A requerente não se enquadra em nenhuma das duas situações previstas no Edital, motivo pelo qual a Comissão mantém sua decisão de indeferimento da inscrição.

Recurso nº 06:

AUTOR DO RECURSO
Flávia Josefa da Silva Machado
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2025, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca da validação das inscrições no Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 04 de setembro de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
A proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: A requerente teve sua inscrição indeferida por não ser elegível ao eixo temático pretendido (eixo temático I: prevenção e educação sobre drogas). No recurso, solicita revisão da decisão da Comissão, alegando atuar como trabalhadora em uma Organização da Sociedade Civil (OSC).
C) DA DECISÃO
Recurso indeferido. O Eixo Temático I – Prevenção e educação sobre drogas – para o qual a inscrição foi proposta – possui como proponentes elegíveis, conforme definido no item 1.5.1 do Edital: a) peessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades relacionadas com a prevenção do uso de drogas ou educação sobre drogas no Espírito Santo, inclusive cooperativas de trabalho de profissionais da área da saúde ou da educação; ou b) peessoas físicas residentes no Espírito Santo, que atuem como trabalhadores da Administração Pública direta , em equipamentos públicos federais, estaduais ou municipais, localizados no território capixaba, e que desenvolvam ações de prevenção ou educação sobre drogas em seu contexto profissional. A requerente não se enquadra em nenhuma das duas situações previstas no Edital, motivo pelo qual a Comissão mantém sua decisão de indeferimento da inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Não havendo mais recursos interpostos, a Comissão de Seleção finaliza a análise recursal, ratificando a classificação conforme publicada em Ata disponibilizada no site da SEG e OCID.

Vitória/ES, 09/09/2025

Nathalia Borba Raposo Pereira
Presidenta da Comissão de Seleção

Aline Borel Monteiro de castro
Membro da Comissão de Seleção

Kátia Cuzzuol de Almeida
Membro da Comissão de Seleção

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA
PRESIDENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS - EDITAL Nº. 02.2025)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 09/09/2025 14:34:07 -03:00

ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS - EDITAL Nº. 02.2025)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 09/09/2025 14:37:30 -03:00

KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS - EDITAL Nº. 02.2025)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 09/09/2025 14:36:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 14:37:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO BOAS PRÁTICAS - EDITAL Nº. 02.2025) - SEG - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DJ2VSB>